



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1654/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo e de outras medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude dos decretos nº 1502 e seguintes em decorrência da calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 06/10/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos SUS de UTI Adulto no Estado é de 61% e dos Leitos de Enfermaria é de 48%, e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 45% em relação á UTI e de 57% em relação á Enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas representando inclusive um aumento da capacidade em nosso sistema de saúde em relação ao último decreto;

Considerando que o numero de casos por semana epidemiológica no Estado do Paraná tem apresentado constante declínio, e que neste último boletim houve um decréscimo de 11,2% em relação á semana anterior.

Considerando que os casos por semana epidemiológica especifica em nossa Macrorregião Noroeste houve um decréscimo de 26,3% de incidência de novos casos em relação á semana anterior.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1638/2020 pelo prazo de 12 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 11 e 22 de outubro de 2020, inclusive.

**Art. 2º** - Fica revogada a vedação de abertura e atendimento presencial em lounges e tabacarias e consequentemente autorizado o funcionamento e atendimento presencial de segunda á domingo, das 08:00 ás 23:00 horas, com limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando-se todas as



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

demais normas já editadas em especial as de sanitização local e distanciamentos mínimos de 2 metros entre as pessoas, com controle de acesso mediante utilização de mascara e álcool gel 70%.

**Art. 3º** - Ficam as atividades previstas no GRUPO A 1 autorizadas a funcionarem com atendimento presencial nos feriados dos dias 12 e 19 de outubro nos horários compreendidos entre 08:00 e 13:00 horas, bem com as atividades do GRUPO A2 nos horários compreendidos entre 08:00 e 23:00 horas, mantidas todas as condições de sanitização e distanciamento dentre outras já previstas nos decretos anteriores.

**Art. 4º** - Ficam por fim ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com as neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

**Art. 5º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2020

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal